

LEI Nº 1135/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017

ALTERA OS INCISOS I, V E VIII DO ARTIGO 3º, ARTIGO 4º, ARTIGO 5º, ARTIGO 6º E ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 833/2009, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santana, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal 833 de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Artigo 3º
 - I – arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei, oriundas dos atos de infrações emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V – recursos oriundos de contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
 - VI -
 - VII -
 - VIII – taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental.

Artigo 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH.

Artigo 5º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental, visando a preservação, conservação e fiscalização do meio ambiente, submetido a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Artigo 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, anualmente, no mesmo período em que o Projeto de Lei do Orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará para fazer parte deste, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente do período correspondente.

Artigo 7º - Os atos previstos em Lei, praticados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, através dos seus agentes, no exercício do poder de polícia, bem como, as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 05 de junho de 2017.



OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana